



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado
Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:
Despacho.

Governo da Província de Inhambane:
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais e Amigos de Maxavela – ANAMA.
Associação Provincial do Turismo de Maputo – APTURMA.
Associação Temusa Costa do Sol Futebol Clube de Massinga.
AI - Serviços e Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ayo Comércio & Serviços, Limitada.
Exclusivity, Limitada.
Extra Serviços, Limitada.
Footprint Biotech Company, Limitada.
Habilitação de Herdeiros por Óbito de Alfredo Adigo Manuel.
Império Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Médio Politécnico Vila Nova, Limitada.
Jmonteiro Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jocargo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Legend Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mercado dos Bembeiros, Limitada.
Mercantil Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Niquice Investimentos, Limitada.
Nova Capitais Internacional – Sociedade, Limitada.
PPI Consultoria e Serviços, Limitada.
PPI Consultoria e Serviços, 7517C, Limitada.
PPI Consultoria e Serviços 7520C, Limitada.
Rovuma Moz Investimento, Limitada.
SNH Moz, Limitada.
Transportes Ferreiras & Serviços, Limitada - (TFS- Lda).
Tree Consulting, Limitada.
World Mobile Moçambique, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Jaquelina Paulo Chichango Magassouba, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Diankaba Ousmane Magassouba, para passar a usar o nome completo de Mahamadou Djankaba Magassouba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Setembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Provincial do Turismo de Maputo – APTURMA, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uo das competências que são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Provincial do Turismo de Maputo – APTURMA.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 12 de Julho de 2021. — O Governador da Província, *José Júlio Parruque*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos Maxavela, abreviadamente designado (ANAMA), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos desposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de

Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação dos Naturais e Amigos de Maxavela, abreviadamente designado (ANAMA).

Governo da Província de Inhambane, aos 28 de Fevereiro de 2019. — O Governador de Província, *Daniel Francisco Chapo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação Temusa Costa do Sol Futebol Clube de Massinga, abreviadamente designada (TCSFCM), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Temusa Costa Sol Futebol Clube de Massinga, abreviadamente designada

Governo da Província de Inhambane, Inhambane, 14 de Março de 2019. — O Governador de Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais e Amigos de Maxavela – ANAMA

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conseravtória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101826600, uma associação constituída entre: Primeiro. Neto da Conceição Miguel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxavela, distrito de Homóine e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676269B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 9 de Setembro de 2011. Segundo. José Faduco, divorciado, de nacionalidade moçambicana natural de Maxavela, distrito de Homóine e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676269B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 5 de Novembro de 2010. Terceiro. Luísa Francisco Buvane, solteira, natural de Maxavela, distrito de Homóine e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080106583854F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 21 de Fevereiro de 2017. Quarto. Sailifa Inácio Matsimbe, solteira,

natural de Maxavela, distrito de Homóine e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08010118961B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 8 de Agosto de 2011. Quinto. Alson Vasco José, solteiro, natural de Maxavela, distrito de Homóine e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105207002B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 26 de Março de 2015. Sexto. Estrela Ezequiel Chitiche, casada, natural de Maxavela, distrito de Homóine e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100676323M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 8 de Novembro de 2010. Sétimo. Neli Florêncio Mazive, solteira, natural de Maxavela, distrito de Homóine e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100982084M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 21 de Setembro de 2016. Oitavo. Justino Simeão Faduco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxavela, distrito de Homóine e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100528316B,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 30 de Setembro 2010. Nono. Amélia Justino Manganhe, solteira, natural de Maxavela, distrito de Homóine e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08010118961B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 15 de Janeiro de 2018 e Décimo. Leonardo Simião Soquico, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxavela, distrito de Homóine e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 080238596Z, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 23 de Agosto de 2006, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração, e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação dos Naturais e Amigos de Maxavela, designada abreviadamente, por ANAMA é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa,

financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ANAMA, é de âmbito Provincial, tem a sua sede, na cidade de Inhambane, podendo, sob aprovação da Assembleia Geral, abrir ou outras formas de representação em todo o território da província de Inhambane.

Dois) A ANAMA, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Um) A ANAMA, prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover programas para ocupação dos associados em práticas de actividades profissionais que potenciem criação do auto emprego;
- b) Criar acções de solidariedade em caso de infelicidades, doenças, acidentes, festas e outras dificuldades de qualquer natureza;
- c) Promover programas sociais e actividades recreativas, para os associados e a todos que pretenderem associar-se aos programas da associação;
- d) Promover a assistência social, mutua entre os associados, crianças, adolescentes, jovens, idosos, portadores de deficiência física.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categorias)

A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores, são todos aqueles que participaram na sua constituição e subscreveram o contrato de associação e participaram na Assembleia Geral Constituinte;
- b) Associados efectivos, são todos aqueles que sejam admitidos depois da constituição da Associação ANAMA, e que concordem com os presentes estatutos, regulamento e programas da associação;
- c) Membros honorários ou beneméritos, são todas pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que prestam auxílio financeiro, material

ou humano para prossecução das actividades da associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão dos associados)

Um) Podem ser admitidos como associados, todas pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, se identifiquem e aceitem os presentes estatutos e regulamento interno.

Dois) Admissão dos associados será feita mediante proposta escrita da Direcção Executiva, aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar em actividades desenvolvidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sócias da ANAMA;
- c) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejar e examinar os documentos e as contas da associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção. No caso de deliberação pelo Conselho de Direcção, nesta matéria, cabe recurso para a Assembleia Geral;
- d) Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Participar, em geral, nas actividades da associação e executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos sociais competentes;
- f) No caso do membro que seja pessoa colectiva, designar os seus representantes nos órgãos da associação;
- g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) Considera-se que o membro se encontra no pleno gozo dos seus direitos quando tenha em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os associados honorários e beneméritos tem os mesmos direitos que os associados efectivos e fundadores, excepto os referidos nas alíneas b), d), e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamento interno.

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

Consideram-se deveres de cada associado:

- a) Conhecer, respeitar, e cumprir as disposições estatutárias e

regulamentares, bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;

- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade os cargos para os quais se candidate, seja eleito, nomeado ou designado, desde que aceite tal compromisso;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões dos órgãos para os quais tenha sido convocado;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- g) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- h) Dignificar o símbolo da associação;
- i) Aceitar os cargos para que seja eleito.

ARTIGO OITO

(Suspensão dos direitos dos associados)

Um) Ficam suspensos todos os direitos do membro que acumular dívida correspondente a três meses de quotas e que não tenha liquidado dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam suspensos ainda todos os direitos do membro que tenha praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à associação à data existentes.
- b) Os que, tendo dívidas atrasadas, correspondente a quotas de três meses, não liquidarem dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
- c) Os que não cumprirem as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao Conselho de Direcção a respectiva carta de desvinculação, com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a desvinculação.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovada pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) A advertência, cuja aplicação é da competência do Conselho de Direcção, será registada na acta da reunião em que for aprovada e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a associação prejuízos graves.

Três) A suspensão revestirá a forma cautelar durante a instrução do processo, o que implica que o membro não perde quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes à sua eleição para ocupar cargos nos órgãos sociais, durante o mencionado período.

Quatro) A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Cinco) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar da competência do Conselho de Direcção.

ARTIGO ONZE

(Quotização)

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia e das quotas a pagar por cada associado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Um) A ANAMA, comporta os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no último mês do seu mandato de cada quadriénio.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da

Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ANAMA, é composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os associados em suas deliberações, tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida à presidência da mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente, um vice-presidente (o qual cabe substituir o presidente nos seus impedimentos) e um secretário-geral.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade das reuniões Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até trinta de Abril de cada ano e a Assembleia Geral extraordinária sempre que for convocada nos termos previstos neste estatuto, proposto por 2/3 dos membros ou pelo Conselho da Direcção.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias podem ser propostas por 2/3 dos membros, do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de associados;
- e) Aprovação da fusão, a incorporação e a cisão da associação;
- f) Dissolução da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como nomear os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreçar e votar o balanço, contas da associação, relatório do ano civil anterior, Plano de Actividades e Orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e aprovar os pedidos de admissão de novos membros;
- d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- f) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação, o destino a dar ao património, em caso da dissolução da associação;
- h) Apreçar, aprovar, modificar os estatutos bem como o seu Regulamento Interno.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração da associação, é composta por um total de seis membros, sendo, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de dois dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

Um) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos a maioria simples dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal

e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o Plano de Actividades e Orçamentos;

- b) Executar o Plano de Actividades e Orçamentos;
- c) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- d) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da associação;
- f) Instruir os processos e aplicar as sanções previstas nos números 2 e 3 do artigo 10 e apresentar à Assembleia Geral a proposta fundamentada de aplicação das sanções referidas na alínea c) do número 1 do mesmo artigo 10;
- g) Zelar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como estabelecer parcerias multisectoriais, podendo nomear mandatários por meio de procuração para tratar de assuntos específicos.

ARTIGO VINTE E UM

(Obrigações da associação)

A associação obriga-se pelas assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, devendo sempre uma delas ser do presidente.

SECÇÃO III

DO Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

A fiscalização da Associação cabe ao Conselho Fiscal, composto por cinco membros, sendo, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o plano de actividades e orçamentos;
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;

d) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;

f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

g) Assistir, sem direito a votar, às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Periodicidade das reuniões e forma de deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O património da associação é constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) Taxas de serviços prestados aos membros;
- d) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- e) Os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

ARTIGO VINTE E SETE

(Encargos)

Um) São encargos da associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outras despesas necessárias ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento.

Dois) É vedado ao Conselho de Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução e liquidação)

Um) A extinção da associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos os membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A liquidação da associação será feita em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral da associação deverá ser convocada num prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do seu reconhecimento jurídico como associação.

ARTIGO TRINTA E UM

(Omissões)

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissivo, pela legislação vigente em Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Provincial do Turismo de Maputo – APTURMA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil vinte e um exarados de folhas oito folhas catorze, do livro de notas para escrituras diverso número vinte e oito traço B barra, deste Balcão, a cargo da notária em exercício, Carla Albino Maibaze Feliz, foi celebrada uma escritura de constituição da associação denominada Associação Provincial do Turismo de Maputo, que será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A presente associação denomina-se Associação Provincial do Turismo de Maputo, designada abreviadamente por APTURMA.

Dois) A associação é de natureza civil, constituída pelas pessoas singulares ou colectivas, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo podendo estabelecer delegações ou outra forma de representação social onde for julgado conveniente. As actividades da associação se inserem no sector do turismo e áreas afins, ou actividades conexas. A associação tem âmbito provincial, com sede na cidade da Matola, província de Maputo, podendo instalar delegações regionais ou outra forma de representação social em qualquer parte da província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Defender, promover e representar os associados nos seus interesses legais e aspirações empresariais e económicas.

Dois) Promover e realizar actividades destinadas a incentivar o interesse da província de Maputo, como destino turístico, local de realização de congressos, feiras e outras organizações afins, e como destino de viagens de incentivos.

Três) Organizar e manter disponível informação de interesse para os turistas.

Quatro) Fazer respeitar o Código de Conduta e Ética Profissional entre os seus associados.

Cinco) Promover a regulamentação do exercício das actividades do sector e a sua protecção contra as práticas de concorrência desleal.

Seis) Monitorar a oferta da actividade turística na província, o desempenho do sector, bem como a avaliação do impacto dos planos programas e acções realizados.

Três) Participar, criar ou gerir projectos ou equipamentos de interesse turístico, por si, por concessão a terceiros ou em associação com outras entidades e exercer actividades económicas.

Quatro) Criar ou participar em sociedades comerciais e noutras pessoas colectivas, desde que o seu.

Cinco) Os associados efectivos não activos encontram-se abrangidos pelo estipulado no número anterior.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos associativos)

Um) Os órgãos associativos são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos associativos são eleitos pelo prazo de quatro anos, por voto secreto, em reunião ordinária da Assembleia Geral.

Três) Os presidentes dos órgãos sociais não podem ser reeleitos para além de três mandatos sucessivos.

Quatro) Junto da Direcção funcionará uma Comissão Executiva, constituída pelo presidente e vice-presidentes.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas Comissões de auxílio às actividades dos órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições dos órgãos associativos)

Um) Para efeitos do número anterior, deverão ser elaboradas listas dos corpos sociais subscritas por um mínimo de vinte associados e dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de vinte dias da data prevista para a Assembleia Geral Ordinária.

Dois) As referidas listas serão, por sua vez, remetidas a todos os associados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de dez dias.

Três) No caso de nenhuma lista ser apresentada, deverá imediatamente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, informar a direcção cessante, ficando esta obrigada a elaborar uma, que remeterá aos associados, nos termos do número anterior.

Quatro) Deverá ser indicado em cada lista o cargo exacto para o qual é proposto cada elemento.

Cinco) Nenhum associado poderá subscrever mais do que uma lista, podendo, contudo, o seu nome figurar em listas diferentes.

Seis) A simples figuração de um associado numa lista, pressupõe a sua aceitação tácita para o cargo.

Sete) Decorrido o mandato para que foram nomeados, os titulares dos órgãos associativos mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos membros.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral, constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, é o órgão soberano da associação.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Eleger os titulares dos órgãos associativos:

- Aprovar o relatório, balanço, orçamento e contas de cada exercício, com o parecer obrigatório do Conselho Fiscal;

b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anual para o ano seguinte, sob proposta da direcção;

c) Deliberar sobre as questões que nos termos estatutários ou legais, lhe sejam submetidos, designadamente, sobre alteração dos estatutos e dissolução da associação, bem como a fixação e alteração do montante da jóia e quotas a pagar pelos associados;

d) Deliberar sobre empréstimos ou outras formas de financiamento;

e) Deliberar sobre a transferência da sede, conforme os estatutos;

f) Decidir dos recursos para ela interpostos;

g) Exercer as demais competências resultantes da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice e um secretário.

a) Compete ao presidente convocar e dirigir os seus trabalhos;

b) Ao vice compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento;

c) Ao secretário compete assegurar o expediente da mesa e redigir as actas das reuniões;

d) Verificando-se a falta ou impedimento do presidente, vice e secretário, a mesa será constituída por três elementos a eleger para esse fim entre os associados presentes;

e) Organizar, presidir e fiscalizar o processo eleitoral;

f) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente Mesa da Assembleia Geral)

Compete, especialmente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar as reuniões e dirigir o funcionamento da assembleia;

b) Empossar, no prazo de 30 dias contados da data da respectiva Assembleia Geral, os associados eleitos para os órgãos associativos;

c) Despachar e assinar o expediente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Agenda da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá colocar à discussão as sugestões e propostas apresentadas pelos associados.

Dois) As sugestões e propostas votadas e aprovadas em Assembleia Geral deverão ser executadas, uma vez verificada a sua exequibilidade.

Três) Quando o entender, ou o requerimento, pode o Presidente da Mesa, depois da ordem dos trabalhos, conceder um período de tempo, nunca superior a sessenta minutos, que fixará, para serem apresentadas comunicações de interesse para a associação.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar o tempo de cada intervenção dos associados presentes, não devendo este ser inferior a 3 minutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos dos associados presentes ou nela representadas.

Dois) Porém, as deliberações relativas à alteração de Estatutos, a contratação de empréstimos ou outros financiamentos reembolsáveis deverão ser apreciadas e aprovadas por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos votos dos associados presentes, no pleno uso dos seus direitos, sem prejuízo de outras matérias para as quais a Lei exija maioria qualificada.

Três) A deliberação sobre a dissolução da apturma requer o voto favorável de três quartos dos votos correspondentes a todos os associados com direito a voto.

Quatro) Cada associado tem direito a um voto.

Cinco) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade quando a votação não for secreta e haja necessidade do seu uso.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Direcção)

Um) A Direcção é o órgão de gerência, administração e representação da associação. Compõe-se de 7 membros, eleitos entre os sócios efectivos: um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro, 1 vogal, sendo um representante das delegações regionais.

Dois) Na sua ausência, o presidente será substituído por um vice-presidente, expressamente designado pelo presidente.

Três) Serão igualmente eleitos dois substitutos, que serão chamados ao desempenho de função efectiva nas vagas que se verificarem durante o exercício.

Quatro) No caso de vacatura de cinco lugares da Direcção, ou do presidente da mesma, proceder-se-á a nova eleição para vigorar até ao término do mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Direcção)

Um) Compete à Direcção em especial:

- a) Constituir, modificar ou extinguir comissões sectoriais ou grupos de trabalhos;

b) Deliberar sobre a admissão de novos associados;

c) Aplicar as penalidades cuja a competência lhe pertence nos termos destes estatutos;

d) Organizar e dirigir os serviços e actividades da associação;

e) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, compatíveis com os objectivos da associação;

f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral para discussão e aprovação, até final do mês de Maio, o orçamento ordinário de cada exercício e eventuais orçamentos suplementares, bem como o relatório anual, balanço e contas com o parecer do conselho fiscal e de certificação de um Revisor Oficial de Contas;

g) Apresentar até 31 de Dezembro o plano de actividades e orçamento do ano seguinte;

h) Propor à Assembleia Geral a atribuição da medalha de mérito profissional aos associados que se tenham distinguido profissionalmente e tenham prestado relevantes serviços à associação e, em casos excepcionais, atribuí-la a outros profissionais do turismo, em conformidade com respectivo regulamento;

i) Nomear a personalidade turística do ano, quando se justifique, por consulta dos associados;

j) Deliberar sobre a participação, ou qualquer outra forma de cooperação, em quaisquer organizações ou entidades públicas ou privadas, desde que de carácter não político, ou confessional;

k) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração do montante da jóia e quotas a pagar pelos associados;

l) Representar a associação em juízo ou fora dele;

m) Decidir sobre os pedidos de exoneração;

n) Administrar os fundos da associação;

o) Elaborar o Regulamento interno em conformidade com estes estatutos;

p) Executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;

q) Praticar todos os actos de gestão adequados à prossecução dos fins da associação, que não sejam de competência de outros órgãos.

Dois) Junto da Direcção e por ela designada, poderá funcionar um gabinete técnico, que poderá congrega individualidades estranhas

à associação, mas que partilhem dos seus propósitos e ofereçam garantias de competência técnica nas diversas áreas por que se processa a actividade de gestão turística.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente da Direcção)

Compete especialmente ao Presidente:

- a) Representar a Direcção;
- b) Convocar as reuniões de Direcção, dirigir os seus trabalhos, executar e fazer executar as respectivas deliberações bem como as da Assembleia Geral;
- c) Fazer cumprir o plano de actividades e orçamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal compõe-se de por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal é a entidade que inspeciona e verifica a acção administrativa da direcção e lhe compete:

- a) Verificar os balancetes de despesa e receita, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar as contas da associação, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos uma vez por trimestre em reunião ordinária;
- c) Emitir parecer sobre os relatórios de gerência, balanços e contas do exercício;
- d) Reunir conjuntamente com a direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada;
- e) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando julgue necessário.

Dois) As competências do presidente do Conselho Fiscal e do vogal são matérias a regulamentar pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do secretário executivo de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funções executivas do secretário executivo de direcção)

Um) Serão de responsabilidade do secretário executivo da Direcção executar as deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) O secretário executivo da Direcção, associado ou não, será designado pela Direcção com base num vínculo de confiança, sendo remunerado se assim for deliberado pela Direcção.

Três) O secretário executivo da direcção deverá estar presente nas reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sem direito a voto.

Quatro) Secretário Executivo da Direcção deverá representar a associação desde que mandatado pela Direcção.

SECÇÃO V

Do Conselho Consultivo e de honra

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Objecto)

Um) A APTURMA pode constituir um Conselho Consultivo e de Honra, que tem como objectivo a emissão de pareceres, não vinculativos, sobre as matérias fundamentais para o futuro da APTURMA.

Dois) A composição e demais matérias ligadas a estas Comissões são matérias a regulamentar pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO VI

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação, entre outras:

- a) O valor das jóias e das quotas pagas pelos associados;
- b) As importâncias de doações, subsídios ou donativos de pessoas ou entidades públicas ou privadas;
- c) Quaisquer proventos a que tenha direito provenientes das suas actividades próprias ou em parceria.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quotas)

Um) As quotas são anuais, no valor de 12 000,00MT (doze mil meticaís), semestrais, no valor de 6 000,00MT (seis mil meticaís), trimestrais, no valor de 3 000,00MT (três mil meticaís) ou mensais, no valor de 1 000,00MT (mil meticaís) correspondendo ao ano civil, e serão regularizadas, durante o ano a que dizem respeito.

Dois) O valor das quotas terá um agravamento de 10%, 20% e 40%, consoante a regularização seja semestral, trimestral e mensal, respectivamente.

Três) O pagamento das quotas vence-se no último dia do primeiro mês correspondente à modalidade de pagamento acordada, nomeadamente:

- a) No dia 31 de Janeiro para pagamento anual;

b) Nos dias 31 de Janeiro e 31 de Julho, para pagamentos semestrais;

c) Nos dias 31 de Janeiro, 30 de Abril, 31 de Julho e 31 de Outubro, para pagamentos trimestrais;

d) No último dia de cada mês, para pagamentos mensais.

Quatro) Os novos associados, no seu primeiro ano de participação, se admitidos no decorrer do 2º semestre, apenas pagarão quota proporcional aos meses decorrentes entre a data de admissão e o final do ano correspondente. Os restantes pagarão a quota do seu primeiro ano de participação na totalidade.

Cinco) No acto de admissão, para além da quota correspondente, deverá também o novo associado efectuar o pagamento de jóia no valor de 2 000,00MT (dois mil meticaís).

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património e dissolução da associação)

Constitui património da Apturma todos os bens, direitos e valores que lhe sejam transmitidos ou venha a adquirir a qualquer título. A associação extinguir-se-á nos termos previstos na lei e o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenha sido doado ou deixado com algum encargo, será objecto dos associados.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Bandeira, emblema, representação da associação e disposições finais e transitórias)

Um) A associação tem direito a bandeira e emblema próprio, o qual poderá ser reproduzido em carimbo, timbre, galhardetes e estandartes.

Dois) A associação é representada em juízo e fora dele pelo presidente da direcção, ou nas suas ausências, pelo vice-presidente. Excepcionalmente, poderá a direcção decidir mandar outros dos seus elementos.

Três) Os delegados regionais poderão representar, circunstancialmente, a associação em juízo ou fora dele, na área da região respectiva, desde que expressamente mandatados para o efeito pela direcção da associação.

Quatro) Em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições sobre associações contidas no Código Civil.

Está conforme.

Matola, 14 de Setembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

Associação Temusa Costa do Sol Futebol Clube de Massinga

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi constituída por documento particular a Associação Temusa Costa do Sol Futebol Clube de Massinga, abreviadamente designado TCSFCM, é uma associação em nome colectivo com sede na vila autárquica de Massinga, no bairro 7 de Setembro, província de Inhambane, está registada nos livros de Registo de Associações desta Conservatória sob o número trinta e um, a folhas numero dezassete do livro Q traço um com a data de vinte sete de Janeiro de dois mil e vinte e um.

Mais Certifico Que: A associação é representada pelos seguintes membros:

- a) Presidente: Feliciano Fabião Mucambe;
- b) Vice – Presidente: Amâncio Raul Pedro;
- c) Secretário Geral: Zefanias Jacinto Chauque;
- d) Director de Administração e Finanças: Evodia João Eninho Rodrigues.
- e) A associação, que se regerá pelas cláusulas constantes do estatuto seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Temusa Costa do Sol Futebol Clube de Massinga, abreviadamente designado por TCSFCM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos Interno e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) TCSFCM é um clube de âmbito provincial, com sua sede no bairro 7 de Setembro, no distrito da Massinga, na província de Inhambane, podendo, sob aprovação da Assembleia Geral, abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território da Província de Inhambane.

Dois) TCSFCM constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da tua aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

TCSFCM prossegue os seguintes objectivos:

a) Participar em competições a nível Distrital, nível Provincial e nível Nacional;

- b) Massificar e promover a pratica do desporto e em particular o futebol;
- c) Regularizar e orientar a prática do voleibol;
- d) Promover a formação e capacitação técnica de jogadores, treinadores, e árbitros;
- e) O TCSFCM, assume a tarefa de zelar pela saúde dos atletas;
- f) Organizar e promover torneios e competições entre clubes sediados na província de Inhambane;
- g) Realizar actividades culturais e recreativas;
- h) Apoiar a realização de jogos distritais e inter-provinciais e escolares através de acordos com as estruturas do desporto escolar;
- i) Formar jogadores de futebol e fazer devido acompanhamento.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, suas competências e funcionamento

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos sociais do TCSFCM, os associados em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham as suas quotas regularizadas.

Três) A eleição para os órgãos directivos do TCSFCM, é feita em Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é um órgão máximo do TCSFCM, é composta por todos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os associados em suas deliberações tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Apreciar, aprovar, modificar os estatutos bem como o seu regulamento interno;

b) Deliberar sobre a admissão e perda de qualidade do associado;

c) Definir objectivos a serem prosseguidos pelo Clube;

d) Apreciar, aprovar o balanço anual e o relatório das contas submetidos pelo Conselho da Direcção após o parecer do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre o valor da jóia e as quotas a pagar;

f) Deliberar sobre as matérias que não sejam da sua competência e dos demais órgãos sócios;

g) Deliberar sobre a dissolução do clube, o destino a dar ao património em caso da dissolução do clube.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente, requerida pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por 2/3 de membros fundadores e efectivos, devendo sempre indicar a matéria a tratar.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando verificar a presença de 2/3 dos membros que a requerem.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO OITAVO

(Fundos)

Os fundos do TCSFCM provém da:

- a) Jóia e as quotas mensais dos membros;
- b) Fundos resultantes das actividades recreativas promovidas pelo Clube;
- c) Donativos, subsídios e doações atribuídos ao clube por terceiros;
- d) Outras receitas legalmente permanentes.

ARTIGO NONO

(Património)

Constitui património do clube todos os bens moveis e imóveis doados, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, bem como os que o próprio clube adquire de forma onerosa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) O clube só poderá se dissolver em Assembleia Geral, “convocada para o efeito com voto favorável de ¾ dos seus associados.

Dois) E em caso de dissolução, será composta uma comissão liquidatária composto por cinco

membros e aleita pela Assembleia Geral que encarregará da liquidação do seu património no prazo de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões e lacunas)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral em vigor que regula o direito livre à clubes e demais legislação com as devidas adaptações.

AI - Serviços e Soluções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e cinco verso a folhas cinquenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AI - Serviços e Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AI-Serviços e Soluções Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, manutenção e fornecimento de acessórios de geradores e extintores;
- b) Formação de combate a incêndios;
- c) Projectos de segurança contra incêndios;
- d) Plantas de segurança e emergência;
- e) Simulacros, sinalização de segurança e emergência;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Arnaldo Marta Rafael.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Arnaldo Marta Rafael, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Agosto de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Ayo Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Ayo Comércio & Serviços, Limitada, com sede sita no bairro de Polana Cimento, Avenida Martis da Moeda, n.º 488, nesta cidade de Maputo, registada sob NUEL 101841898, com capital social de vinte mil meticais, deliberaram sobre a actualização do objecto por forma a dar outra dinâmica a sociedade.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterada a redação do artigo terceiro, do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de jogos e brinquedos, comércio a

retalho por correspondência ou internet;

- b) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos;

- c) Comércio a retalho de roupas, calçados, bijouterias, relógios, perfumes, cosméticos, berços, têxteis, bolsas, malas, e outros diversos.

O Técnico, *Ilegível*.

Exclusivity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101816982, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Exclusivity, Limitada.

Dois) A sede localiza-se no bairro Bunhiça, quarteirão 163, n.º 3, posto administrativo da Machava sede, município da Matola.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade têm por objecto principal:

- a) Armazenista e distribuidor de produtos alimentares;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- c) Representação de marcas nacionais e internacionais do ramo alimentar, produtos de mercearias entre outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Waisson Tomás Namatira;

- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Florêncio António Mataledo;

- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Benildo Simião Zandamela;

- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Elisa Albino Massingue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) As quotas só serão amortizadas por acordo com os respetivos titulares, ou quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade e dos restantes sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Waisson Tomás Namatira.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exata e justa do estado da sociedade, bem como refletir as transações que hajam sido efetuadas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, fechando o balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, seguidamente submetidos a apreciação dos sócios, sendo que, dos lucros apurados em cada exercício, deduzida a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva especial enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Pelas dívidas da sociedade só responde o seu património social.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Quatro) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, 28 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Extra Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Extra Serviços, Limitada, com sede sita no bairro de Malhangalene, rua Vila Namwali n.º 204, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, registada sob NUEL 100370182, com capital social de vinte mil meticais, deliberaram o seguinte:

- a) Saída e cedência parcial da quota do sócio Dério Fernando Baloi, detentor de cinquenta por cento do capital social subscrito no valor de dez mil meticais, sendo vinte por cento a favor da nova sócia nomeada, a senhora Málkia Ayo Langa, menor, e trinta por cento a favor do senhor Adelino André Langa;
- b) Actualização do objecto da sociedade;
- c) Actualização da administração da sociedade.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterada a redacção do artigo terceiro, artigo quarto, e artigo sexto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de equipamentos de escritório e consumíveis;
- b) Limpeza em edifícios e automóveis;
- c) Gestão e exploração de equipamento informático;
- d) Contabilidade e auditoria fiscal;
- e) Aluguer de automóveis;
- f) Actividade de embalagem;

- g) Imobiliária;
- h) Comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos;
- i) Representação de multimasas;
- j) Criação, importação e exportação de produtos agrícolas;
- k) Manutenção de sistemas mecânicos, eléctricos e fornecimento de peças industriais;
- l) Controlo de qualidade;
- m) Soluções tecnológicas;
- n) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de engenharia e treinamentos;
- o) Microcrédito, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação; e
- p) Importação, distribuição, comercialização de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, sendo:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino André Langa;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Málkia Ayo Langa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio Adelino André Langa, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade, são suficientes as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração e acta adequada para o efeito, tractos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatória a assinatura do sócio gerente.

O Técnico, *Ilegível*.

Footprint Biotech Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101841537, a cargo de Herminia

Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Footprint Biotech Company, Limitada, constituída entre os sócios: Jonathan Gilkes, de nacionalidade britânica, natural de Clapton, Inglaterra, titular do Passaporte n.º GBR 557721881, emitido a 3 de Março de 2019 e válido até 3 de Março de 2029 e Doretta Bevilacqua - Gilkes, de nacionalidade britânica, natural de Mantova-Itália, titular do Passaporte n.º 556647420, emitido a 25 de Setembro de 2018 e válido até 25 de Setembro de 2028. Celebram, através dos seus mandatários conforme a procuração em anexo, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade é comercial e adopta a denominação Footprint Biotech Company, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por Footprint Biotech Mozambique, Lda, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade Footprint Biotech, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, prédio Issufo Nurmomade, rua da Vigilância, n.º 2, rés-do-chão, podendo, por deliberação social, transferi-la a sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade, integrada no sector de biotecnologia, tem por objecto principal a produção e exploração de produtos para fins energéticos e biocombustíveis, designadamente:

- a) Produção de energias renováveis através da colecta de algas e outras fontes;
- b) Desenvolvimento de actividades de agro-indústria para a produção de algas e outros produtos comestíveis e não comestíveis;
- c) Criação de um sistema modular para colher algas em ambiente controlado;
- d) Produção de biocombustíveis, energia, através o processamento de algas;
- e) Comercialização, importação, exportação de biocombustíveis e produtos conexos e agrícolas;
- f) Desenvolvimento de actividades de indústria de diversa natureza;
- g) Actividades turísticas e agro-turística;
- h) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças;

- i) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de biocombustíveis e outras actividades comerciais afins;
- j) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais mobiliarias e imobiliárias, desde que para o efeito obtenham as devidas licença.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Jonathan Gilkes;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Doretta Bevilacqua Gilkes.

Dois) O capital social poderá ser incrementado dependendo da deliberação social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, divisão ou cessão de quotas

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento dos sócios, excepto quando pretender beneficiar terceiros, neste caso será necessária a deliberação social, gozando os sócios do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração, constituído pelos sócios reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é convocado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente por um dos sócios e extraordinariamente sempre que necessário para viabilização do objecto social e para a validação da deliberação social cruciais carecem do voto de maioria simples.

ARTIGO SEXTO

Competência do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração dentre outros poderes:

- a) Alterar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e exonerar directores e gestores;
- c) Deliberar sobre prestações de reposição do investimento aplicado, reinvestimento de acordo com os planos a aprovar, constituição de um fundo de maneo e valor de divisão por igual pelos sócios;
- d) Aprovar aquisições e decidir sobre alienação ou cessão de quotas;
- e) Adquirir, gerir e vender bens patrimoniais.

Dois) Para as questões de gestão corrente, cabe a decisão de qualquer um dos administradores conforme estatuído no artigo sétimo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade e administrada pelo conselho de administração que será composto por um ou mais administradores, a nomear pelos sócios.

Dois) As operações bancárias serão necessárias a assinatura solidária de pelo menos duas pessoas entre os sócios podendo conferir poderes para o efeito outras pessoas.

Três) Até decisão contrária dos sócios em reunião ordinária da assembleia geral, o administrador da sociedade será indicado na primeira assembleia geral dos sócios.

Quatro) Os administradores poderão, com conhecimento dos sócios, constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano de exercício económico da Footprint Biotech Mozambique coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços sociais serão encerrados no final de cada ano civil devendo, após apuramento de todos passivos:

- a) Reposição do investimento aplicado;
- b) Reinvestimento de acordo com os planos aprovados pelos sócios;
- c) Constituição de um fundo de maneo;
- d) O lucro remanescente será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A Footprint Biotech, Limitada, dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, este poderá ser representado por uma pessoa indicada pelo cônjuge ou por consenso pelos herdeiros.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios e supletivamente pela lei aplicável.

Nampula, 21 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por óbito de Alfredo Adigo Manuel

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas vinte e cinco verso a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete C, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Alfredo Adigo Manuel, de setenta e dois anos de idade, casado com Rosalina José Machatine Fulane sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, com última residência na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e sessenta e quatro, quarto andar, flat oito, nesta cidade de Maputo, sem ter deixado testamento ou qualquer outra disposição de sua última vontade.

Mas certifico que pela presente escritura pública, foi declarado como meeira sua esposa Rosalina José Machatine Fulane, viúva, natural de Zandamela-Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e sessenta e quatro, quarto andar, flat oito, nesta cidade de Maputo, e como únicos e universais herdeiros da quota disponível de todos os seus bens, sua esposa acima identificada e sua filha Júlia Maria Manuel, solteira, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente na Katembe.

Que não deixou outras pessoas que por lei com elas possam concorrer à sucessão da herança e que dela fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.

Império Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101550001, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Império Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Chirag Sanjay Sampat, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100105239F, emitido a 10 de Setembro de 2020 e válido até 9 de Setembro de 2025, pelo Registo de Identificação Civil de Nampula, residente no na rua Filipe Samuel Magaia n.º 31, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de proprietário:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Império Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Mugovolas, na província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

O objeto da sociedade consiste no comércio a grosso e retalho.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital, pertencente à Chirag Sanjay Sampat.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou

fora dele, fica a cargo do sócio Chirag Sanjay Sampat, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador ou mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 27 de Setembro de 2022. —
O Conservador, Notário Superior, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Vila Nova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e quarenta e oito à cento e cinquenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7/2022, a cargo de Abias Armando, notário superior, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Pedro Alberto Chindene Jambo, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100167777P, emitido em sete de Outubro de dois mil e vinte, pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Lichinga e residente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Alice Pedro Alberto Chindene Jambo, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102409938C, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, residente na cidade de Chimoio;

Terceiro: Alberto Pedro Alberto Chindene Jambo, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060108884430J, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, a nove de Março de dois mil e vinte e um, residente em Chamanculo A, na cidade de Maputo;

Quarto: Mauro Pedro Alberto Jambo, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 010107122045N, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Chimoio, representado neste acto pelo próprio pai;

Quinto: Benilton Pedro Jambo, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade

n.º 010107287936N, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Chimoio, representado neste acto pelo próprio pai;

Sexto: Suneila Pedro Alberto Jambo, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010107287932B, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a doze de Março de dois mil e dezoito, residente na cidade de Chimoio, representado neste acto pelo próprio pai;

Sétimo: Cleiton Pedro Alberto Jambo, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 010107287934A, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a doze de Março de dois mil e dezoito, residente nesta cidade de Chimoio, representado neste acto pelo próprio pai.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Médio Politécnico Vila Nova, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio Politécnico Vila Nova, Limitada, abreviadamente designada por (IMPOVINO) e tem a sua sede, no talhão n.º 1-D na localidade Urbana n.º 2, bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Formação técnico-profissional de nível médio nas seguintes áreas:
- i) Medicina geral, saúde materna infantil, enfermagem geral, farmácia, tecnologia de informação e comunicação (TICs), electricidade sistemas

eléctricos industriais, construção civil, administração pública e autárquica, contabilidade, gestão de recursos humanos, gestão de recursos humanos, administração do trabalho, agropecuária, topografia, cartografia e informação geográfica, ciências jurídicas, estatística, teologia, saúde ambiente e segurança no trabalho.

b) Formação de curta duração nas seguintes áreas:

i) Contabilidade, gestão de recursos humanos, informática, canalização, carpintaria, medições e orçamento, electricidade, serralharia mecânica, hotelaria e turismo, higiene e segurança no trabalho (HST), construção civil (mestre de obras), pintura, agropecuária, autocad, archicad, cypecad e ArcGIS.

c) Construção civil;

d) Consultoria em:

i) Tecnologia de informação e comunicação (TIC), administração e gestão, agricultura e conservação da natureza, manutenção industrial, estatística e construção civil;

ii) Hospital - Escola;

iii) Centro social - Venda de produtos de 1.ª necessidade e confecção de alimentos;

iv) Alfaiataria - Confecção de uniformes e fardamentos;

v) Fornecimento de material de escritório e mobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, (250.000,00MT), correspondente a soma de sete quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de cento e sessenta mil meticais (160.000,00MT), equivalentes a setenta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio, Pedro Alberto Chindene Jambo e seis quotas iguais de valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT) cada, equivalentes a seis por cento do capital social, pertencentes aos sócios Alice Pedro Alberto Chindene Jambo,

Alberto Pedro Alberto Chindene Jambo, Mauro Pedro Alberto Jambo, Benilton Pedro Jambo, Suneila Pedro Alberto Jambo e Cleiton Pedro Alberto Jambo, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Pedro Alberto Chindene Jambo, que desde já fica nomeado Presidente do Conselho de Administração (PCA), com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, o PCA poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do Presidente do Conselho de Administração (PCA).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a Assembleia Geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em Assembleia Geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Agosto de 2022. — O Notário A, *Ilegível*.

Jmonteiro Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade assinado a dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois, o excelentíssimo senhor Jorge Manuel da Silva Castanheira Monteiro constituiu uma sociedade unipessoal com a firma Jmonteiro Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101832686, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Jmonteiro Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Grande Maputo, condomínio do Zimpeto, Bloco D2-E, Zimpeto, Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, serviços de manutenção eléctrica e electrónica e automação industrial.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio único Jorge Manuel da Silva Castanheira Monteiro.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Jorge Manuel da Silva Castanheira Monteiro.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jocargo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dezoito de Agosto do ano dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do

Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101819892, constituída no dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, por:

Jorge Joxua Cumbane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente no bairro Chambone Três, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100875667Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, titular de NUIT 109579327.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jocargo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Jocargo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na República de Moçambique, no bairro Chambone Três, cidade de Maxixe, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de transporte de passageiros e carga;
- Prestação de serviços de logística, *procurement*, aluguer e lavagem de viaturas; e
- Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de uma quota pertencente ao sócio Jorge Joxua Cumbane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Jorge

Joxua Cumbane, que desde então fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, ou por outra pessoa por ele indicada em assembleia geral e transcrita em acta.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Legend Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de entidades Legais, sob NUEL 101533220, uma entidade denominada Legend Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia Manuel Macuácuca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Minkaduine, rua Irmãos Roby, casa número vinte e seis, distrito municipal número dois, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110202506662P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Legend Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua de Micaia, quarteirão 51, casa n.º 102, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, e é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Protecção e segurança através de patrulha;
- Guarnição e sentinelas;
- Vigilância o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens, instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao públicos;
- Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;

- Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- Importação e comercialização nos termos regulamentados de equipamentos destinados à segurança;
- Transporte de fundos e valores;
- Serviço de guarda-costas;
- Rasteio de viaturas e outros bens através de sistema de satélite de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Célia Manuel Macuácuca.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, ficam a cargo da sócia única Célia Manuel Macuácuca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mercado dos Bembeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101817113, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mercado dos Bembeiros, Limitada, constituída entre os sócios:

Dinis Torres Jamal, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100904163M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Setembro de 2019;

Bandiougou Diawara, maior, de nacionalidade maliana, residente na cidade de Nampula, portador de DIRE n.º 03ML00024401F,

emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 25 de Agosto de 2020; e

Djeyi Diawara, maior, de nacionalidade maliana, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala Expansão, portador de DIRE n.º 03ML00085555I, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 29 de Dezembro de 2021.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Mercado dos Bembeiros, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Bairro dos Poetas, próximo dos Bombeiros.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício do arrendamento de apartamentos do tipo pequenas lojas para fins comerciais.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Dinis Torres Jamal;

b) Uma quota no valor de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), que representam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Bandiougou Diawara; e

c) Uma quota no valor de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), que representam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Djeyi Diawara.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um director-geral da sociedade designado em sede nomeado da assembleia geral, que determina as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Dois) É nomeado por unanimidade o sócio Dinis Torres Jamal para o cargo de director-geral da sociedade.

Três) A representação da sociedade obriga-se por duas assinaturas, a dos representantes legal e a do administrador.

Quatro) Nas ausências e impedimentos destes, a administração fica a cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Seis) Compete à administração exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- c) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrente da legislação em vigor.

Sete) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pelo administrador ou qualquer empregado da sociedade, expressamente mandatado por este ou pela assembleia geral.

Nampula, 15 de Agosto de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Mercantil Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião da assembleia geral

extraordinária de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade Mercantil Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 432, bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100753227, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), se deliberou sobre a alteração parcial do pacto social da sociedade Mercantil Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência, é alterada a redação dos estatutos da sociedade, a qual passará doravante a ser a seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Kamba Simango, n.º 423, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Compra e venda de produtos agrícolas.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio único, Michael Richard Currie Dennis.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Niquice Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e três dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Niquice Investimentos, Limitada, com sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 192, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com capital de cem mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101438295, se procedeu na sociedade em epígrafe à substituição do representante da sócia Nayara Anifa Maurício, passando a ser representada, na sociedade, por sua mãe de nome Nilza Omar Dossá.

Mais, procedeu-se à mudança da sede social da sociedade.

Em consequência, é alterado parcialmente o pacto social, com alteração da redacção da parte referente à identificação das partes e da cláusula primeira do mesmo, as quais passam a conter a seguinte redacção:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Ibraímo Dadá Maurício Niquice, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102195150Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Novembro de 2018, residente no bairro de Bagamoio, quarteirão 12, casa n.º 12, cidade de Maputo;

Nayara Anifa Maurício, menor, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105432160F, representada neste acto pela sua mãe, a senhora Nilsa Omar Dossá, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080104247626S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Setembro de 2030, residente no bairro de Bagamoio, quarteirão 12, casa n.º 12, cidade de Maputo; e

Nazir Camilo Maurício Niquice, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080104726573Q, residente no bairro de Bagamoio, quarteirão 12, casa n.º 12, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Niquice Investimentos, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede no bairro Cumbeza, Estrada Nacional n.º 1, quilómetro 19, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social, dentro ou fora do país, quando for conveniente.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Nova Capitais Internacional – Sociedade, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 173, III Série, do ano 2022, publicado no dia 6 de Setembro de 2022, no primeiro parágrafo do contracto, artigo um (denominação), onde se lê: «Nova Capitais Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve vir: «Nova Capitais Internacional, Sociedade, Limitada».

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

PPI Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por pacto social de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, a assembleia da sociedade denominada firma PPI Consultoria e Serviços, Limitada, sita na rua Kamba Simango, número vinte e nove, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100096145, com capital social de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), se deliberou sobre o acréscimo do objecto e a cedência na totalidade da quota do senhor Ivan Wilfred Venichand Thompson a favor dos senhores Paulino Costa Serrão de Sousa e Fátima Sousa Correia de Sousa, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e quinto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- ...
- h) Banca e operações financeiras;
- i) Seguros;
- j) Indústria;
- k) Comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos;
- l) Energia, transporte e comunicações;
- m) Construção civil e obras públicas, habitação e infraestruturas
- n) Imobiliária e gestão de condomínios;
- o) Agricultura, pecuária e pesca;
- p) Contabilidade e auditoria;
- q) Comunicação, imagem, publicidade e marketing;
- r) Hotelaria restauração e turismo;
- s) Exploração mineira, compra e venda com importação e exportação de minérios;
- t) Exploração florestal, meio ambiente e combustíveis;
- u) Compra e venda de recargas físicas e virtuais de telefonia móvel e outros;
- v) Prestação de serviços;
- w) Aluguer de viaturas, camiões, equipamentos, máquinas de manuseamento e outros;
- x) Transporte de cargas, logística, manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
- y) Informática;
- z) Desenvolvimento, aplicação, instalação e manutenção de softwares e tecnologias de informação;

- aa) Tipografia e gráfica, impressão;
- bb) Comércio e retalho e a grosso com imposição e exportação de produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
- cc) Agencia de viagem;
- dd) Prestação de serviços na área de entretenimento e organização de eventos;
- ee) Equipamento hospitalar material cirúrgico e medicamentos;
- ff) Gestão de resíduos, salubridade e lixo e serviços de limpeza;
- gg) Gestão e consultoria em comunicação;
- hh) Prestação de serviços de transporte aéreo, de passageiros e de carga por intermédio de afretamento especial ou de serviço regular;
- ii) Exploração de quaisquer operações por aeronaves incluindo helicópteros dentro e fora do país;
- jj) Fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, sistemas e redes de telecomunicações, eletricidade, gás;
- kk) Loja de penhor;
- ll) Arquitectura e fiscalização de obras de construção civil, entre outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais (12.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 11.400.000,00MT (onze milhões e quatrocentos mil meticais), que correspondem a noventa e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Paulino Costa Serrão de Sousa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Fátima Sousa Correia de Sousa, natural de Luabo, residente na rua do Jambalão, n.º 105, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100344081B, emitido a 27 de Agosto de 2020, na cidade de Maputo; e
- b) Uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), que correspondem a cinco por cento do capital social, titulada pela sócia Fátima Sousa Correia de Sousa,

casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Paulino Costa Serrão de Sousa, natural de Maputo, residente na rua do Jambalão, n.º 105, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100364414B, emitido a 23 de Dezembro de 2020, na cidade de Maputo.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

PPI Consultoria e Serviços 7517C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por pacto social de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, a assembleia da sociedade denominada firma PPI Consultoria e Serviços 7517C, Limitada, sita na rua General Pereira d'Eça, número vinte e nove, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101154092, com capital social de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), deliberou sobre a cedência na totalidade da quota do senhor Ivan Wilfred Venichand Thompson a favor dos senhores Paulino Costa Serrão de Sousa e Fátima Sousa Correia de Sousa, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e vinte mil meticais (320.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 304.000,00MT (trezentos e quatro mil meticais), que correspondem a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Paulino Costa Serrão de Sousa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Fátima Sousa Correia de Sousa, natural de Luabo, residente na rua do Jambalão, n.º 105, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100344081B, emitido a 27 de Agosto de 2020, na cidade de Maputo; e
- b) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), que correspondem

a 5% (cinco por cento) do capital social, titulada pela sócia Fátima Sousa Correia de Sousa, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Paulino Costa Serrão de Sousa, natural de Maputo, residente na rua do Jambalão, n.º 105, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100364414B, emitido a 23 de Dezembro de 2020, na cidade de Maputo.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

PPI Consultoria e Serviços 7520C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, a assembleia da sociedade denominada firma PPI Consultoria e Serviços 7520C, Limitada, sita na rua General Pereira D'Eça, número vinte e nove, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101154076, com capital social de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), deliberou a cedência na totalidade da quota do senhor Ivan Wilfred Venichand Thompson a favor dos senhores Paulino Costa Serrão de Sousa e Fátima Sousa Correia de Sousa, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e vinte mil meticais (320.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 304.000,00MT (trezentos e quatro mil meticais), que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Paulino Costa Serrão de Sousa, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Fátima Sousa Correia de Sousa, natural de Luabo, residente na rua do Jambalão, n.º 105, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100344081B, emitido a 27 de Agosto de 2020, na cidade de Maputo;

- b) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social, titulada pela sócia Fátima Sousa Correia de Sousa, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos com Paulino Costa Serrão de Sousa, natural de Maputo, residente na rua do Jambalão, n.º 105, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364414B, emitido a 23 de Dezembro de 2020, na cidade de Maputo.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Moz Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101803392, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rovuma Moz Investimento, Limitada, constituída entre os sócios: Cláudia Cristina Nhambirre Soares, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031700513675Q, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muzuane Posto Administrativo de Mutiva Cidade de Nacala Porto. Mcknight Ajirioghene Onosibeluo, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100194691M, emitido a 12 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 58, casa 143 Magoanine C Kamubucwana, cidade de Maputo, Freddy Sansão Honwana, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 031704967934S, emitido aos 29 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, Residente no quarteirão 50, casa 37 B, cidade de Matola. Marley António Nhambirre Soares, menor representado neste acto pela sua mãe a senhora Cláudia Cristina Nhambirre Soares, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104157266P, emitido a 19 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 24, casa 134, Magoanine C, Kamubucwana, cidade de Maputo e Cirilo António Soares Júnior, menor representado neste acto pela sua mãe a senhora Cláudia Cristina Nhambirre Soares

de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105799626F, emitido a 11 de Fevereiro de 2016, pela direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente na rua Monjicual, quarteirão 35, casa n.º 32, Distrito Municipal 5 Zimpeto Maputo. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rovuma Investimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua Cardeal Dom Alexandre, n.º 755, bairro de Laulane, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de imobiliária;
- Prestação de serviços na área de restauração, bar salas de reuniões e dança);
- Prestação de serviços na área de transportes e logística;
- Construção civil e obras públicas;
- Comércio de produtos alimentares, limpeza e cosméticos.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente a sócia Cláudia Cristina Nhambirre Soares;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís)

equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Mcknight Ajirioghene Onosibeluo;

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Freddy Sansão Honwana;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Marley António Nhambirre Soares;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Cirilo António Soares Júnior, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Cláudia Cristina Nhambirre Soares que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) A administradora não esta autorizada a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura da administradora.

Nampula, 27 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

SNH Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101837246, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SNH Moz, Limitada, constituída entre os sócios: Siddharth Chandulal Patel, de nacionalidade indiana natural de Gujarat, titular do DIRE n.º 03IN0002308768,

emitido a 16 de Agosto de 2023, pelos serviços de Migração de Nampula, residente na rua 3 de Fevereiro, bairro Central, cidade de Nampula, Hiteshkumar Natvaral Dedakiya, de nacionalidade indiana, natural de Khajurada, titular do DIRE n.º 03IN00080870B, emitido a 2 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na rua 25 de Setembro, bairro Central, cidade de Nampula e Niravkumar Rameshbhai Patel, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, titular do DIRE n.º 03IN0009048M, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na rua dos Continuadores bairro Central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SNH Moz, Limitada. tem a sua sede estabelecida na Estrada Nacional via de Rapale, bairro de Natikire, em frente da Quinta Graça, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e retalho, produtos alimentares, de higiene e limpeza;
- Adubos, fertilizantes e produtos químicos, cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas, moagem de cereais, fábrica de pipocas e flocos;
- Processamento de cereais para produção de salgados (salgados de milho estruturado);
- Transformação de cereais e leguminosas e oleaginosas;
- Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas iguais, assim distribuídas para cada um no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) equivalente a 33,3333333333% do capital social pertencente aos sócios Siddharth Chandulal Patel, Hiteshkumar Natvaral Dedakiya e Niravkumar Rameshbhai Patel, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos senhores Siddharth Chandulal Patel, Hiteshkumar Natvaral Dedakiya e Niravkumar Rameshbhai Patel que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Tres) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura dos administradores.

Nampula, 14 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Transportes Ferreiras & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101826163, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Ferreiras & Serviços, Limitada, (TFS,-LDA), constituída entre os sócios: Nelinho Ferreira Correia Candeia, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101219521L, emitido a 24 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Praceta da Maguiguane, Central Kampfumo; Tomás Ferreira Correia Candeia, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101708438F, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Q.4 U/C C130 Muchatazina – CFM Muchatazina, cidade da Beira e Manuel Ferreira Correia Candeia, de nacionalidade moçambicana, natural de Sena- Sede, titular do Bilhete de Identidade n.º 070166506S, emitido a 7 de Março de 2003, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no bairro Avenida/Rua 24 de Julho /N Q.3 U/C F, bairro de Mananga. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes Ferreiras & Serviços, Limitada, (TFS-LDA).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Transportes Ferreiras & Serviços, Limitada, (TFS-LDA), constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no 13.º bairro da Manga, rua n.º 6, Q.F., cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transportes de passageiro e de mercadorias diversas;
- Comércio geral (fornecimento de bens e serviços);
- Aluguer de transportes terrestres, máquina, equipamentos e veículos automóveis;
- Prestação de serviços na área de logística;
- Fornecimento de recursos humanos;
- Terceirização de mão-de-obra.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelinho Ferreira Correia Candeia;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomás Ferreira Correia Candeia;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento)

do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ferreira Correia Candeia, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Nelinho Ferreira Correia Candeia que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura dos do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 26 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Illegível*.

Tree Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de onze de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Tree Consulting, Limitada uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100208458 os sócios decidiram deliberar sobre as seguintes matérias: (i) cessão de quota detida pelo sócio Nasser Muária; (ii) cessão de quota detida

pela sócia Kátia Duarte; (iii) cessão de quota detida pela sócia IGNITE; (iv) aprovação do relatório de justificação para a transformação da sociedade; (v) alteração da denominação social e aprovação da transformação da sociedade para sociedade anónima; (vi) aditamento de actividades complementares ao objecto social da sociedade; (vii) aprovação do contrato de sociedade; (viii) nomeação dos órgãos sociais. em consequência, é alterado na integralidade os estatutos da sociedade, passando para a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é constituída como Sociedade Anónima e adopta a firma Ignite Mozambique Holdings S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua dos Desportistas, n.º 918, 8º Andar, JAT V-III, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade abrange todas e quaisquer actividades relacionadas com consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária.

Dois) Conforme seja deliberado pelo Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras (constituídas ou a constituir), independentemente do respectivo objecto social, bem como participar em contratos de empreendimento comum (joint venture) ou de associação com outras sociedades para projectos específicos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.004.819,31MT (quinze milhões, quatro mil, oitocentos e dezanove meticais e trinta e um centavos) representado por 150.048 cento e cinquenta mil e quarenta e oito acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas registadas e devem ser representadas por títulos, que podem englobar 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem) ou 1.000 (mil) acções, devendo ser registadas no Livro de Registo de Acções da Sociedade.

Três) A sociedade poderá emitir acções ordinárias e preferenciais.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com prioridade no pagamento de dividendos, com ou sem direitos de voto, remíveis ou não, em diferentes séries ou classes correspondentes a direitos e privilégios distintos que lhes sejam conferidos.

Cinco) Quando haja acções preferenciais, os titulares de acções ordinárias terão acesso aos dividendos relativamente à parcela remanescente dos lucros então distribuíveis numa base proporcional.

Seis) Cada acção corresponderá um voto.

Sete) A sociedade poderá emitir acções ao portador.

Oito) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, em mercados nacionais ou estrangeiros, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida permitido por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar quaisquer operações relativamente às mesmas, nos termos permitidos por lei.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias detidas pela sociedade ficam suspensos, salvo o direito de receber novas acções no caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, não sendo contabilizados para efeitos de voto em Assembleia Geral ou verificação do respectivo quórum.

Três) Os direitos relativos a obrigações próprias detidas pela Sociedade devem permanecer suspensos enquanto se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples do capital social presente ou representado, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas livres e lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por fax, correio electrónico ou correio registado do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem permitir aos outros accionistas a oportunidade de exercer os seus direitos de preferência, conforme estabelecido no presente artigo.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante “Transmitente”) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por correio registado com aviso de recepção (“Notificação de Venda”), de todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender (“Acções Propostas para Venda”), o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será pago e, se for o caso, o montante dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta efectuada pelo potencial comprador.

Três) No prazo de 7 (sete) dias após a recepção da notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas.

Quatro) Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções propostas para venda nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação de venda, tendo presente que:

- a) O exercício dos referidos direitos de preferência está dependente que os restantes accionistas adquiram a totalidade das acções propostas para venda;
- b) Caso mais de um accionista deseje exercer esses direitos de preferência, as acções serão distribuídas entre os referidos accionistas proporcionalmente ao número de acções que detêm na sociedade.

Cinco) No prazo de 21 (vinte e um) dias após a recepção da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção.

Seis) Após o termo do prazo referido no anterior número 4, o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o vendedor, por escrito e no prazo de 14 (catorze) dias, da identidade do(s) accionista(s) que pretende(m) exercer o seu(s) direitos de preferência ou de que nenhum accionista exerceu os seus direitos de preferência.

Sete) A transmissão de acções deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação do Presidente do Conselho de Administração ao vendedor, nos exactos termos e condições descritos pela Notificação de Venda.

Oito) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá transmitir livremente a totalidade ou de parte das suas acções a qualquer Afiliada ou a qualquer outro accionista da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da transmissão das suas acções no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de transmissão das acções.

Nove) Para efeitos do presente artigo, por afiliada entende-se ser uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- c) Em que um accionista da sociedade tenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo de gestão da sociedade ou entidade, ou então que detém os direitos de gestão e controlo sobre essa sociedade ou entidade;

d) Que possua, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detém os direitos de gestão e de controlo sobre qualquer um deles; ou

e) Em que a maioria absoluta dos votos na respectiva assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou os direitos que lhe conferem o controlo de gestão sobre a sociedade ou entidade, sejam detidos, directa ou indirectamente, por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de um accionista da sociedade, ou que detém os direitos de gestão ou controlo sobre qualquer um deles.

Dez) As limitações à transmissão previstas no presente artigo 9 serão transcritas nos títulos das acções, sob prejuízo de as mesmas não serem oponíveis a transmissários de boa-fé.

Onze) Os direitos de preferência aqui estabelecidos serão considerados como direitos in rem.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos sobre acções)

Um) Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obterem o consentimento da sociedade, os accionistas que pretendam constituir ónus ou encargo sobre as suas acções deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração por escrito, através de carta registada com aviso de recepção, descrevendo esse ónus ou encargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nas seguintes circunstâncias:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no Artigo 9 ou tenha constituído um ónus ou um encargo sobre as mesmas em violação do disposto no Artigo 10;
- b) As acções tenham sido arrestadas por um tribunal, ou sujeitas a qualquer medida judicial ou administrativa com efeitos similares;
- c) O accionista tenha sido declarado interdito ou incapaz;

d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) O valor de amortização ou reembolso das acções será o seu valor contabilístico, com base no balanço aprovado mais recentemente ou, quando este tenha sido aprovado com antecedência superior a 6 (seis) meses em relação à data da amortização ou reembolso, num balanço preparado e aprovado especificamente para esse efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único ou um Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas com direito de voto na sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Mesa e 1 (um) secretário nomeados para um mandato de 4 (quatro) anos a quem compete conduzir cada reunião e redigir e lavrar as respectivas actas, bem como cumprir quaisquer outros deveres que lhes sejam atribuídos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o encerramento do exercício anual anterior, e extraordinariamente sempre que se considere necessário. As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo quando o Presidente da Mesa indique.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por carta ou por e-mail expedido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião, devendo ser remetido para os endereços indicados para esse efeito pelos accionistas da sociedade e incluir os documentos relevantes relativos a cada um dos assuntos a debater.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer outro accionista ou grupo de accionistas que detenham acções que representem mais de 25% (vinte e cinco por

cento) do capital social da sociedade podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. A ordem de trabalhos deverá constar da convocatória escrita.

Quatro) Os accionistas com direito de voto podem ser representados por um procurador, que poderá ser outro accionista, o qual deverá ser nomeado através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os exactos termos em que se atribuem poderes ao procurador, devendo esta ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião.

Cinco) Sempre que a lei aplicável exija quórum mínimo para que a reunião da Assembleia Geral possa realizar-se e deliberar sobre determinado assunto, não deverá ser realizada qualquer reunião sem a presença dos accionistas titulares de acções representativas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social (ou seus representantes), salvo nos casos em que todos os accionistas tenham sido devidamente convocados para uma reunião da Assembleia Geral e, sem justificação atendível, um ou mais accionistas não compareçam em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas convocadas para discutir e deliberar sobre esses mesmos assuntos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem realizar-se com dispensa das formalidades prévias de convocação, contanto que todos os accionistas estejam presentes e todos prestem o seu consentimento para que a reunião se realize e se delibere sobre determinado assunto.

Sete) Sempre que a lei aplicável exija uma maioria específica, não deverá ser aprovada qualquer deliberação pela Assembleia Geral sem os votos favoráveis de accionistas titulares de acções representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social (ou seus representantes), salvo nos casos em que todos os accionistas tenham sido devidamente convocados para uma reunião da Assembleia Geral e, sem justificação atendível, um ou mais accionistas não compareçam em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, convocadas para discutir e deliberar sobre esses mesmos assuntos.

Oito) Devem ser redigidas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário das discussões tidas e das deliberações adoptadas, o resultado das votações e outros factos relevantes.

Nove) As reuniões da Assembleia Geral podem ser dispensadas, se todos os accionistas com direitos de voto expressarem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datado, assinado e dirigido à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar acerca dos assuntos que lhe sejam exclusivamente reservados por lei e por estes estatutos, designadamente:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aprovação do relatório anual de gestão e contas;
- c) Fusão, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- e) Alteração ao ano fiscal da sociedade;
- f) Investimento de capital ou despesa substancial de valor superior a 50.000,00 USD (cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América) ou valor equivalente noutra moeda;
- g) Qualquer assunto relativo ao financiamento, capital ou empréstimos da sociedade de valor superior a 50.000,00USD (cinquenta mil dólares norte americanos) ou valor equivalente noutra moeda;
- h) Alteração substancial à natureza ou objecto da actividade da sociedade;
- i) Aquisição, disposição e oneração de acções ou obrigações próprias;
- j) Venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outras garantias sobre o património ou activos da sociedade;
- k) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização e respectivas remunerações;
- l) Exclusão de accionistas e amortização ou reembolso de acções;
- m) Nomeação de uma empresa de auditoria externa para rever as contas da sociedade, se e quando necessário;
- n) Distribuição de dividendos;
- o) Assuntos que não estejam incluídos no âmbito das competências de outro órgão social; e
- p) Criação ou remoção de direitos especiais atribuídos a determinadas classes das acções.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores de 3 (três), um dos quais actuará como presidente.

Dois) O mandato dos administradores será de 4 (quatro) anos, renovável, ou até à sua renúncia ou até que a Assembleia Geral, mediante deliberação, decida substituí-los.

Três) Os administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Quatro) É vedada aos administradores a outorga por meio de procuração e/ou qualquer instrumento de representação, a terceiros estranhos a sociedade, a não ser administradores da sociedade, para o desempenho das suas funções como administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para a prossecução dos objectivos da sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral nos termos da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir ordinariamente conforme seja necessário. As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordem local diferente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) administradores, por carta ou correio electrónico, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas sem aviso prévio quando todos os administradores estejam presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos nos termos da lei aplicável ou dos presentes estatutos, no momento da votação. A convocatória de reunião do Conselho de Administração deverá especificar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar por maioria quando, pelo menos, mais de metade dos administradores estejam presentes ou representados. O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Devem ser redigidas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário das discussões tidas e das deliberações adoptadas, o resultado das votações e outros factos relevantes. A acta deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de quaisquer outras competências nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão e votação ordeira da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação legalmente exigida é prontamente transmitida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o adequado funcionamento do mesmo; e
- d) Assegurar que todas as actas de reuniões do Conselho de Administração são redigidas e lavradas no Livro de Actas do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação)

Um) A sociedade será vinculada por:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração.
- b) Assinatura do Administrador Delgado para actos compreendidos nos respectivos poderes e competências que lhe tiverem sido atribuídos pelo Conselho de Administração;
- c) Assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Administradores;
- d) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único e Conselho Fiscal)

O Fiscal Único é nomeado na reunião anual da Assembleia Geral e manter-se-á em funções até à seguinte reunião anual da Assembleia Geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além das competências previstas na lei, o órgão de fiscalização deverá examinar as contas e as actividades da sociedade e poderá chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para qualquer assunto que deva ser tido em consideração, e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida i) nos termos previstos na lei ou ii) por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas acordam tomar, e diligenciar no sentido de que sejam tomadas, todas as medidas exigidas pela lei aplicável para dissolver a sociedade, na eventualidade de se verificar alguma das situações referidas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, desde que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior número 2, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da Sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser liquidadas antes que qualquer transferência de fundos possa ser efectuada aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá aprovar que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade junto do banco ou banco que o Conselho de Administração em cada momento determine.

Dois) A sociedade deverá abrir uma ou mais contas bancárias denominadas em moeda local, em Dólares dos Estados Unidos da

América ou noutra moeda estrangeira junto de bancos internacionais reputados que operem em Moçambique e, quando aplicável, fora de Moçambique, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Três) As contas bancárias da sociedade devem ser movimentadas em conformidade com as regras de vinculação da sociedade previstas no Artigo 20.º ou outras que sejam aprovadas especificamente para esse efeito por deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade não poderá misturar ou depositar fundos pertencentes a qualquer outra pessoa juntamente com fundos da sociedade.

Cinco) A sociedade deverá depositar todos os fundos, receitas brutas das operações, contribuições de capital, adiantamentos e quantias mutuadas nas contas bancárias da sociedade.

Seis) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuições aos accionistas devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Sete) Nenhum pagamento poderá ser realizado através das contas bancárias da sociedade sem a autorização e/ou assinatura dos administradores autorizados ou de algum representante com poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E SÉTIMO

(Livros, registos e relatórios)

Um) A sociedade deverá manter os seus livros e registos contabilísticos em conformidade com os termos previstos na lei aplicável.

Dois) O Conselho de Administração deverá assegurar a apresentação e registo das contas e declarações financeiras anuais da sociedade perante as autoridades competentes, conforme exigido ao abrigo da legislação aplicável.

Três) Os accionistas e os seus representantes ou consultores devidamente autorizados poderão analisar e fazer cópias dos livros e registos contabilísticos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Caso um dos accionistas se encontre indisponível para efectuar tal prestação suplementar, poderá solicitar a um outro accionista para realizar a prestação a seu favor, nos termos e condições a serem acordados entre ambos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, se exigido, as reservas especiais e estatutárias estiverem cobertas, a Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento aos accionistas de tais dividendos conforme forem recomendados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os dividendos serão pagos nos termos determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *llegível*.

World Mobile Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101840123, a sociedade comercial anónima World Mobile Moçambique, S.A. e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de World Mobile Moçambique, S.A. e é constituída sob forma de sociedade anónima (doravante somente referida por "sociedade").

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro da Sommerschild, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, gabinetes de representação, agências ou outras formas de representação social, quer em Moçambique, quer no estrangeiro.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na gestão, operação e fornecimento de serviços de transmissão de dados e de *internet*, bem como outros serviços de telecomunicações. A sociedade pode gerir e explorar as suas próprias infra-estruturas, bem como comercializar equipamento terminal necessário

ou conveniente para a prestação dos serviços acima mencionados, bem como a prestação de serviços conexos ou o desempenho de outras actividades conexas, acessórias ou necessárias ao cumprimento do seu objectivo, podendo exercer quaisquer outras actividades lucrativas, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas ou por outra pessoa devidamente autorizada, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções em outras sociedades nos termos da legislação aplicável, bem como participar em *joint-ventures* não constituídas em sociedade e constituir ou participar noutras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades públicas ou privadas.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado por 100 (cem) acções nominativas, ordinárias e registadas, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais) cada.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem direito a voto, convertíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados de acções devem ser assinados por dois administradores.

Quatro) Os accionistas não podem criar qualquer encargo ou ónus sobre as acções que possuem sem autorização prévia da sociedade.

ARTIGO QUATRO

(Titularidade de acções)

Um) Os títulos representativos de acções da sociedade podem incorporar e representar 1 (uma) ou mais acções da sociedade e devem conter a seguinte inscrição: "As acções ordinárias nominativas representadas por este título (e qualquer acto de provisão, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas às disposições dos estatutos da sociedade".

Dois) Os títulos representativos de acções, bem como quaisquer alterações aos mesmos, serão assinados por dois (2) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser seladas e devem conter o carimbo da sociedade.

Três) O depósito de acções da Sociedade será registado nos títulos representativos de acções e no Livro de Registo de Acções da Sociedade, de acordo com os termos acordados no respectivo contrato de depósito de acções ou instrumento contratual semelhante.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, deliberada pela maioria dos accionistas que

representam, pelo menos, oitenta por cento (80%) das acções que conferem direitos de voto, o capital social da sociedade pode ser aumentado através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas e lucros da sociedade.

Dois) Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital social.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exercem o direito de preferência, atribuindo-lhes uma participação no aumento, proporcionalmente à respectiva participação social já detida à data da deliberação do aumento do capital social, ou a participação que os accionistas desejem subscrever se for inferior à distribuição geral.

Quatro) Os accionistas serão notificados com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo e outras condições do exercício do direito de subscrição do aumento do capital social, por correio electrónico ou carta registada.

ARTIGO SEIS

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, deliberada pela maioria dos accionistas, representando pelo menos cinquenta por cento (50%) com direito a voto, a sociedade pode emitir, no mercado interno ou no estrangeiro, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de débito permitidos por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas têm o direito de preferência, ao seu capital, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral possa deliberar em emitir.

ARTIGO SETE

(Acções e obrigações próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, deliberada pela maioria dos accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento (80%) das acções que conferem direitos de voto, a Sociedade pode adquirir as suas próprias acções ou obrigações e realizar quaisquer operações relativas às mesmas, tal como permitido por lei.

Dois) As acções próprias da sociedade não terão quaisquer direitos, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e não serão contabilizadas para efeitos de voto na Assembleia Geral ou para estabelecer o respectivo quórum constitutivo da mesma.

Três) Os direitos relativos a obrigações da sociedade permanecerão suspensos enquanto permanecerem na sua titularidade, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou reembolso.

ARTIGO OITO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas têm o direito de preferência na transmissão de acções a terceiros que não sejam accionistas.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transferir as suas acções (o "vendedor") deverá notificar por escrito o Presidente do Conselho de Administração e todos os membros do Conselho de Administração (o "aviso de venda"), da transacção proposta, nomeadamente, o pretenso comprador, o número de acções que o vendedor propõe transferir (as "acções a vender"), o respectivo preço por acção e moeda em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a serem transmitidos, bem como uma cópia da proposta de compra e venda apresentada pelo pretenso comprador.

Três) No prazo de sete (7) dias após a recepção de um Aviso de Venda, o Presidente do Conselho de Administração enviará uma cópia do mesmo aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a serem vendidas nos termos e condições iguais aos especificados no Aviso de Venda, desde que tal direito seja respeitado:

- a) O exercício desse direito de preferência esteja condicionado à aquisição da totalidade das acções a vender por esses outros accionistas;
- b) Se mais do que um accionista desejar exercer o direito de preferência, as acções a vender serão repartidas entre os accionistas na proporção das acções que detêm na sociedade.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção de uma cópia do Aviso de Venda, os accionistas que desejem exercer os seus direitos de preferência devem comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Decorrido o prazo referido na alínea anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo de sete (7) dias, informar por escrito o vendedor da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência ou que nenhum dos accionistas exerceu o direito de preferência.

Seis) A transmissão de acções deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o envio das informações referidas no número anterior, nos termos e condições precisas indicadas no aviso de venda.

Sete) Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, qualquer accionista pode transferir livremente, no todo ou em parte, as suas acções para uma afiliada ou para outro accionista da sociedade, sujeito à aprovação da maioria do Conselho de Administração. Neste caso, o notificador deve notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de quinze (15) dias antes da conclusão da transmissão.

Oito) Para efeitos do presente artigo, uma "afiliada" significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos accionistas da Sociedade detém, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou detém mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem poderes de gestão nessa sociedade ou entidade, ou, mesmo que detenha direitos de gestão e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da Sociedade, ou detenha o poder de gestão e controlo sobre qualquer deles;
- c) Em que a maioria absoluta dos votos na respectiva Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou direitos que conferem poder de gestão sobre a sociedade ou entidade, sejam directa ou indirectamente detidos por uma sociedade ou outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da Sociedade, ou que detenha um direito de gestão ou controlo sobre qualquer um deles.
- d) Que seja controlada por uma sociedade ou entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de qualquer das Partes, ou que tenha os direitos de gestão e controlo sobre eles.

Nove) As limitações à transmissão de acções previstas no presente artigo são transcritas obrigatoriamente para os certificados de acções.

ARTIGO NOVE

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão criar qualquer ónus ou encargo sobre as acções que possuem sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DEZ

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar as acções de um accionista, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou tenha criado uma alteração ou um ónus sobre as mesmas em violação do presente estatutos;

- b) As acções tenham sido judicialmente penhoradas por um tribunal, ou sujeitas a qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tenha incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovadas nos termos destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será o seu valor contabilístico, com base no balanço mais recentemente aprovado.

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único e pelo secretário da sociedade, conforme for convenientemente deliberado pelos accionistas, sendo o último nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais devem declarar, por escrito, num mandato (localmente denominado "termo de posse"), se aceitam exercer os cargos para os quais foram eleitos ou designados.

Três) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão nomeados pelos accionistas por um período de quatro (4) anos, renováveis.

Quatro) Em caso de ausência do Presidente ou do Secretário da Assembleia Geral, o administrador nomeado pelo accionista que detenha o maior número de acções exercerá as funções de presidente e esse administrador nomeará a pessoa que servirá temporariamente como Secretário da Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho Fiscal, conforme o caso, será eleito anualmente na reunião ordinária da Assembleia Geral de accionistas.

Seis) O mandato do secretário da sociedade coincide com o mandato do Conselho de Administração e pode ser renovado uma ou mais vezes.

Sete) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até serem substituídos ou destituídos do cargo.

Oito) Sendo necessário substituir membro do órgão, durante o seu mandato, o substituto deve cumprir o mandato do membro substituído.

ARTIGO DOZE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano no prazo de três (3) meses imediatamente após o fim de cada exercício financeiro, e extraordinariamente sempre que for considerado necessário. As reuniões realizar-se-ão na sede social da sociedade ou em

qualquer outro local que possa ser devidamente considerado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões acima podem também ser realizadas através de quaisquer meios tecnológicos que permitam a verificação da identidade dos accionistas ou dos seus representantes.

Três) Para os efeitos do número anterior, a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, comunicações e autenticidade das declarações, registando o seu conteúdo e o conteúdo do respectivo interveniente.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária da sociedade realizar-se-á sempre que for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou do Fiscal Único, conforme o caso, ou por accionistas titulares de acções representativas de pelo menos 10 (dez) por cento do capital social.

Cinco) O disposto nos números 2 e 3 do presente artigo aplicam-se também à Assembleia Geral Extraordinária da sociedade.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas por publicação de avisos (no jornal) ou por carta registada, pelo menos trinta (30) dias de calendário antes da data marcada para a reunião.

Sete) Os accionistas podem reunir-se numa Assembleia Geral sem formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos expressem o seu desejo de que a assembleia seja constituída e delibere sobre um determinado assunto.

Oito) As deliberações por escrito assinadas por todos os accionistas em conformidade com as disposições do Código Comercial serão válidas e eficazes como se tivessem sido aprovadas pela Assembleia Geral. Quaisquer deliberações por escrito deste tipo podem ser assinadas separadamente, e todas juntas constituirão uma e a mesma deliberação.

ARTIGO TREZE

(Procedimentos da Assembleia Geral)

Um) Não haverá qualquer quórum para a Assembleia Geral, a menos que cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) das acções esteja presente ou representado no início da reunião em questão.

Dois) Cada quota corresponde a um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos à assinatura na Lista de Presenças, e tal lista deve conter o nome, endereço e número de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas podem ser representados na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente, ou ascendente, por outro accionista, por um administrador, por terceiros ou por mandatário. O instrumento de representação voluntária deve constar de um documento escrito, com

uma carta simples, assinada pelo accionista e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam uma maioria qualificada, que é fixada para efeitos dos presentes estatutos em oitenta por cento (80%) correspondentes aos accionistas presentes ou representados.

Cinco) As seguintes matérias estão reservadas para a Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão ou transformação da sociedade ou qualquer outro tipo de reestruturação;
- c) Nomeação de uma sociedade de auditoria externa para rever as demonstrações financeiras da sociedade, se e quando necessário;
- d) Nomeação, destituição e aprovação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Transmissão de acções da sociedade para terceiros;
- f) Exclusão de accionistas; e
- g) Aprovação do orçamento anual da sociedade.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da sociedade será composto por um número ímpar de administradores, com um mínimo de 3 (três) administradores e um máximo de 7 administradores, devidamente nomeados por deliberação dos accionistas, um dos quais será nomeado Presidente do Conselho de Administração na sequência de uma proposta feita pelo accionista que detenha o maior número de acções, que terá voto de qualidade.

Dois) A remuneração e a obrigação de prestação de caução serão oportunamente deliberadas pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração terá poderes alargados para gerir os negócios da sociedade e para prosseguir o seu objecto social, desde que tais poderes e autoridade não sejam reservados exclusivamente à Assembleia Geral pela lei ou por estes estatutos.

Quatro) Os accionistas decidem nomear os seguintes membros para o Conselho de Administração da sociedade, para o mandato 2022-2025:

- a) Elibariki Robert Magembe, de nacionalidade Britânica, portador do Passaporte n.º 128320852, residente em 25 Saturn Croft, Winkfield Row, RG42 6PA, Reino Unido;
- b) Andrew John Soper, de nacionalidade Britânica, portador do Passaporte

n.º 511233639, residente em 67 Glendower Road Peverell Plymouth PL3 4LB, Inglaterra;

c) Charles Barnett, portador do Passaporte n.º 550292490, residente em 29 Hollywell row, EC2 A4JB, Londres, Reino Unido.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário no interesse da sociedade, e a reunião é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O presidente pode convocar uma reunião extraordinária mediante um aviso prévio não inferior ao estabelecido neste artigo, e o presidente convocará uma reunião extraordinária se tal lhe for solicitado por quaisquer outros dois (2) administradores da sociedade.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á em qualquer outro local, conforme acordado mutuamente por todos os directores, utilizando conferência telefónica, videoconferência, ou qualquer método que permita a comunicação entre os presentes.

Quatro) As reuniões acima referidas também podem ser realizadas através de quaisquer meios tecnológicos que permitam a verificação da identidade dos accionistas ou dos seus representantes.

Cinco) Para os efeitos do número anterior, a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, comunicações e autenticidade das declarações, registando o seu conteúdo e o conteúdo do respectivo interveniente.

Seis) O Conselho de Administração reunir-se-á em qualquer outro local, conforme acordado mutuamente por todos os administradores, através de conferência telefónica, videoconferência ou qualquer método que permita a comunicação entre os presentes.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por carta ou e-mail, quinze (15) dias antes da data da reunião e devem ser acompanhadas da ordem de trabalhos da reunião, bem como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto pode ser discutido numa reunião do Conselho de Administração, a menos que tenha sido incluído na ordem de trabalhos ou se não tiver sido acordado pela maioria dos administradores presentes ou representados.

Oito) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração será considerado constituído se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes ou representados no mesmo. Se o quórum constitutivo não estiver presente uma hora após a hora designada para a reunião do Conselho

de Administração, a reunião será considerada suspensa por dez (10) dias úteis e marcada na mesma hora e no mesmo local, e o Presidente do Conselho de Administração deverá assegurar que todos os administradores sejam notificados da reunião adiada do Conselho de Administração. Se o quórum constitutivo não for atingido após uma hora da hora designada para a reunião diferida do Conselho de Administração, os Administradores presentes constituirão o quórum para efeitos dessa reunião.

Nove) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas às reuniões do Conselho de Administração pode ser representado por qualquer outro administrador através de uma carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. O instrumento de representação voluntária deve constar de um documento escrito, com uma carta simples, assinada pelo administrador e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Dez) As seguintes matérias estão reservadas ao Conselho de Administração e serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados:

- a) Transmissão de acções para afiliadas;
- b) Nomeação do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Nomeação do (a) secretário (a) da sociedade;
- d) Transferência da sede social da sociedade;
- e) Celebração de acordos de joint venture, consórcios e contratos similares;
- f) Celebração de quaisquer contratos no decurso normal dos negócios da sociedade;
- g) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- h) Transferência da sede da sociedade e abertura de sucursal, filial, ou outra forma de representação comercial da sociedade;
- i) Celebração de empréstimos e celebração de acordos de financiamento;
- j) A concessão de empréstimos ou garantias a terceiros;
- k) A aprovação das contas anuais, relatórios e balanços da sociedade e dos princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados nessas contas, relatórios e balanços anuais;

l) A aprovação do plano estratégico a longo prazo, orçamento e plano de acção do plano de investimento da sociedade, incluindo quaisquer alterações ao mesmo, para posterior apresentação à Assembleia Geral;

m) A venda de activos da sociedade e a imposição de ónus ou encargos sobre estes, desde que tal venda ou constituição de encargos não esteja prevista no orçamento e no plano da sociedade;

n) Aprovação de investimentos de capital, desde que tais investimentos não estejam previstos no plano de investimento da sociedade;

o) A conclusão, alteração ou rescisão de qualquer contrato institucional a longo prazo com terceiros que envolva cooperação sustentável, desde que tal conclusão, alteração ou rescisão tenha um impacto material nos negócios da sociedade;

p) A participação da sociedade em novos projectos;

q) Aprovação dos suprimentos com os accionistas e dos seus termos e condições;

r) Aprovação dos termos e condições de contratação de bens e serviços juntamente e os respectivos termos e condições de pagamentos dos mesmos;

s) Aquisição, venda e oneração de acções ou obrigações próprias da sociedade; e

t) A delegação de poderes a um determinado administrador, incluindo a nomeação de Administradores executivos para prática de determinados actos ou a nomeação de mandatários da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um director executivo, ou dentro dos limites dos poderes que lhe sejam

sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato ou procuração; ou

- c) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites dos poderes que lhe sejam conferidos pelo respectivo instrumento de mandato ou procuração.

ARTIGO DEZASSETE

(Fiscalização da sociedade)

A sociedade será supervisionada por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme possa ser deliberado de tempos a tempos pelos accionistas.

ARTIGO DEZOITO

(Balanço)

Um) Os lucros anuais, após pedido de constituição ou reforço da reserva legal e reembolso de qualquer suprimento de um accionista em dívida, serão afectados à distribuição de dividendos, constituição e reforço de uma reserva voluntária para reinvestimento nos projectos da sociedade, satisfação das necessidades da comunidade ou participação noutros projectos da sociedade, conforme for convenientemente decidido pelos accionistas.

Dois) O exercício financeiro corresponde ao ano civil, e termina no dia 31 de Dezembro.

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos e nos termos estabelecidos por lei, nestes estatutos e em conformidade com a deliberação pertinente aprovada pela Assembleia Geral, se aplicável.

Dois) Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral ou se exigido pela lei aplicável, a liquidação será extrajudicial, e os administradores serão os membros do Conselho de Administração que se encontram em funções.

ARTIGO VINTE

(Legislação vigente)

A sociedade será regida por estes estatutos e pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Con-servador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT